



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Processo n.º: 838.583
Natureza: Tomada de Contas Especial
Procedência: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais
Interessado: Carlaile de Jesus Pedrosa e outros

MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator,

Com vistas, etc

1. Vieram os autos conclusos ao Gabinete deste Procurador nesta data, pelo qual passamos a manifestar;
2. Trata-se de Tomada de Contas Especial acerca de supostas irregularidades praticadas na gestão municipal epigrafada, com vistas ao controle de legalidade póstumo em sede de 15 (quinze) Convênios celebrados entre o Poder Executivo Municipal de Betim – MG e o Lar de Meninas Maddalena Mediolli – LAMEB, no período compreendido de 2001/2008;
3. Consta dos autos, em sede de defesa, pedido de diligências do gestor municipal à época – Senhor Carlaile de Jesus Pedrosa (fls. 1066/1067), ora **refutadas dispensáveis pela unidade técnica**, sob argumento de que os outros defendentes e ex-dirigentes da LAMEB juntaram vasta documentação (fls. 1.122/14.077), que, em tese, supririam no todo a prova documental a ser produzida e requerida pelo dito ex-Prefeito Municipal;
4. Tanto que da nova análise técnica dos citados documentos acostados **constatou-se a existência de mais 4 (quatro) Convênios celebrados e não apresentados na Inspeção *in locu* realizada à época por essa E. Corte**, todos relacionados à fl. 14.244, servindo inclusive de base para **imputações supervenientes de irregularidades desfavor do gestor municipal jurisdicionado**;
5. Desta feita, deverá ser o feito chamado à ordem, com indispensável reabertura do contraditório e oportunização da ampla defesa ao Ex-Prefeito Municipal de Betim à época, considerando a alteração do conteúdo material das imputações originárias constantes do relatório de inspeção, visando assim, plena observância do corolário constitucional do devido processo legal formal e material, sob pena de nulidade;
6. *Ex positis*, **OPINA** o representante deste Ministério Público Especial, as medidas abaixo que ora se impõem, como seguem:
 - a) determinar a **INTIMAÇÃO** do Sr. *Carlaile de Jesus Pedrosa* – Ex-Prefeito Municipal de Betim - MG, para que se manifeste acerca dos documentos



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

supervenientes acostados pelos demais jurisdicionados e do pedido de prova documental (fls. 1066/1067), bem como acerca dos Convênios descritos à fl. 14.244 (itens “a” a “d”) dos autos, a fim de que lhe seja reoportunizado o contraditório e a ampla defesa, consoante o que preconiza o *artigo 5º, inciso LV, da CR/88*;

- b) Por fim, pugna por novas vistas à unidade técnica, com posterior remessa a este órgão ministerial, com o fim de subsidiar sua manifestação conclusiva conforme preceitua a *alínea “b”, inciso IX do artigo 61 da Resolução TCE n. 12/2008 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais)*.

Requer por fim, a intimação pessoal deste Representante Ministerial, de eventual decisão que indefira no todo ou em parte, os pedidos antepostos.

É a **manifestação ministerial** que se faz.

Entranhe-se, registre-se, certifique-se e encaminhem-se à CAOP para as providências de praxe.

Belo Horizonte, 02 de abril de 2013.

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador do Ministério Público de Contas

(Documento certificado e assinado digitalmente e disponível no SGAP/TCE/MG)